



*Aut. 86
PL. 83*

*Jornal Matriz do Norte
8032
De 16/10/2019 pag 13*

LEI N° 90/2014

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permitar com torna de preço, imóveis de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóveis de propriedade do Município perfazendo o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme segue:-

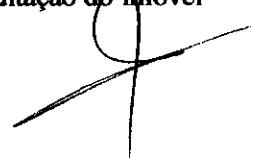
I - Imóveis de propriedade do Município:

- a) **Lote de Terras sob o nº 08 (oito) da Quadra nº 10 (dez),** com a área de 450,62m², situado no Loteamento Residencial Dr. Joaquim Vicente de Castro, Município de Apucarana, com as seguintes delimitações: Ao Norte, com o Lote 07 com 16,36 metros; a Leste, com o Lote 06 com 30,00 metros; ao Sul, com a Rua E com 8,19 metros, em desenvolvimento de curva com 9,67 metros, A Oeste com a Rua D com 24,08 metros. Conforme Matrícula 36.431 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- b) **Lote de Terras sob o nº 03 (três) da Quadra nº 10 (dez),** com a área de 300m² (trezentos metros quadrados), situado no Loteamento Residencial Solar da Toscana, Município de Apucarana, com as seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 02 com 25,00 metros; a Leste, confronta-se com o Lote 11 com 12,00 metros; A Oeste, confronta-se com o prolongamento da Rua José Ferreira de Freitas com 12,00 metros. Conforme Matrícula 22.283 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II – Imóvel de propriedade do Sr. José Camilo Filho:

Lote 18-2, Quinhão 159, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), Gleba Três Bocas, Distrito de Correia de Freitas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial da Estrada Pinhalzinho – São Pedro do Taquara, deste segue confrontando com o Lote 18-2 no rumo NW 15°21'19"SE com 174,89 m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 18-REM nos seguintes rumos e distâncias: SE 65°21'44" NW com 287,57m e SE 15°21'19" NW com 233,47m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Estrada Pinhalzinho – São Pedro do Taquara nos seguintes rumos e distâncias: NW 70°24'54" SE com 5,89m, NW 70°24'54" SE com 86,11m, SW 89°40'50" NE com 11,90m, SW 75°5'54" NE com 50,75m, SW 70°10'51" NE com 32,16m, SW 56°27'42" NE com 23,83m, SW 56°27'42" NE com 51,15m e NW 51°21'39" SE com 47,03m até o marco onde se teve inicio a essa descrição, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao proprietário permutante, o qual dará plena quitação do imóvel objeto desta transação.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 140/2013, de 17 de dezembro de 2013).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de julho de 2014.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal